

DECISÃO (UE) 2022/1851 DO CONSELHO**de 29 de setembro de 2022****relativa à posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro, quanto à criação de um grupo de trabalho especializado sobre cooperação para o desenvolvimento**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 209.º em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro ⁽¹⁾ (o «Acordo»), foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2017/2270 do Conselho ⁽²⁾ e entrou em vigor em 1 de novembro de 2017.
- (2) Nos termos do Acordo, o Comité Misto criado pelo Acordo («Comité Misto») pode criar grupos de trabalho especializados para o assistirem no desempenho das suas tarefas. Esses grupos de trabalho devem apresentar relatórios pormenorizados das suas atividades ao Comité Misto em cada uma das suas reuniões.
- (3) A União e a Mongólia manifestaram interesse em criar um grupo de trabalho especializado sobre cooperação para o desenvolvimento, com o objetivo de formalizar e de aprofundar a cooperação para o desenvolvimento entre as Partes e que possa contribuir para os trabalhos do Comité Misto.
- (4) O Comité Misto, na sua quarta sessão ou, eventualmente, por procedimento escrito antes dessa sessão, nos termos do seu regulamento interno, deverá adotar uma decisão quanto à criação de um grupo de trabalho especializado sobre cooperação para o desenvolvimento e à adoção do respetivo mandato.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto, uma vez que a decisão será vinculativa para a União.
- (6) A posição da União no Comité Misto deverá, pois, basear-se no projeto que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A posição a tomar em nome da União na quarta sessão do Comité Misto ou, eventualmente, por procedimento escrito antes dessa sessão, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.
2. Os representantes da União no Comité Misto podem acordar na introdução de pequenas alterações ao projeto de decisão sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

⁽¹⁾ JO L 326 de 9.12.2017, p. 7.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2017/2270 do Conselho, de 9 de outubro de 2017, relativa à celebração do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro (JO L 326 de 9.12.2017, p. 5).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 29 de setembro de 2022.

Pelo Conselho

O Presidente

J. SÍKELA
